



ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

A casa do Oficial de Justiça

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO – ASSOJAF-SP.

Capítulo I – Denominação, Sede e Finalidade

Art. 1º - Da denominação e do fim social

A Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais no Estado de São Paulo - ASSOJAF-SP é entidade civil de direito privado, destinada à representação exclusivamente profissional dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais ativos e inativos, bem como de seus pensionistas, no âmbito do Estado de São Paulo, sem cunho Político-Partidário, laica e sem fins econômicos.

Parágrafo Único – Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 2º - Do prazo

A ASSOJAF-SP tem prazo de duração indeterminado.

Art. 3º - Da sede

A ASSOJAF-SP tem sede e foro na capital do Estado de São Paulo, na Rua Barão de Itapetininga, 255 – 5º andar, conjunto 503, Centro, município de São Paulo.

Art. 4º - São finalidades da Associação:

I – Integrar todos os Oficiais de Justiça Avaliadores Federais que exerçam suas funções no Estado de São Paulo, sem distinção de classe social, etnia, nacionalidade, origem, sexo, raça, cor, opção sexual, crença religiosa e filosófica;

II – Lutar por melhores condições de trabalho e sociais;

III – Promover o aprimoramento jurídico, técnico e profissional dos seus Associados, quer proporcionado pelo poder público, quer diretamente ou mediante convênio.

IV – Representar judicial e extrajudicialmente seus Associados na defesa dos seus direitos e interesses profissionais, sendo a primeira realizada através de profissional contratado.

V – Divulgar suas atividades;

VI – Estimular e promover o intercâmbio com entidades congêneres;

VII – Promover a representação dos seus Associados nos congressos, conferências, seminários e encontros de interesse da categoria;

VIII – Promover atividades culturais, desportivas e de lazer;

IX – Manter convênios, objetivando proporcionar aos Associados e dependentes quaisquer benefícios.

Capítulo II – Dos Associados

Art. 5º - Os Associados são distribuídos em três categorias:

I – Efetivos:

II – Beneméritos;

III – Honorários.

§ 1º - Efetivos são os Associados, servidores do Judiciário Federal, em exercício ou em disponibilidade, aposentados ou pensionistas, detentores do cargo efetivo de analista judiciário, cujas atribuições estejam relacionadas com a execução de mandados e atos processuais de natureza externa, na forma estabelecida pela legislação processual civil, penal, trabalhista e demais leis especiais, sendo conferida a denominação de Oficial de Justiça Avaliador Federal para fins de identificação funcional.

§ 2º - Beneméritos – São as pessoas que tenham prestado relevantes serviços à categoria ou à ASSOJAF-SP e cujo nome tenha sido proposto pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia Geral.

§ 3º - Honorários – São as pessoas que tenham se destacado em suas atividades no campo jurídico ou na vida pública e cujo nome tenha sido proposto pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia Geral.

Art. 6º - Os Associados efetivos pagarão mensalidade no valor correspondente a 0,7% (sete décimos por cento) sobre o vencimento (salário base), descontada em folha, destinada ao custeio das atividades da Associação, que será creditado em sua conta corrente.

Parágrafo Único – Por proposta da Diretoria Executiva à Assembleia Geral, o percentual de que trata o caput, poderá ser revisto a qualquer tempo, nos moldes do §2º do art. 16.

Art. 7º - Para ser admitido como Associado, o interessado deverá observar e preencher os seguintes requisitos:

I – Concordar com o presente Estatuto;

II – Preencher proposta de filiação e cadastro;

III – Possuir reputação ilibada.

Capítulo III – Dos Direitos, deveres e penalidades

Seção I – Dos Direitos

Art. 8º - São direitos dos Associados:

I – Participar das Assembleias Gerais, apresentar propostas, votar e ser votado para membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, desde que esteja quite com sua mensalidade e não esteja cumprindo suspensão decorrente de decisão irrecorrível de processo interno.

II – Frequentar a sede e participar dos eventos;

III – Requerer por escrito ao Presidente, fundamentadamente, a convocação de reunião extraordinária da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;

IV – Solicitar, por escrito, à diretoria e ao Conselho Fiscal, informações e esclarecimentos relacionados com a administração da ASSOJAF-SP, assim como propor a ambos os órgãos, medidas de utilidade para a realização dos serviços da entidade;

V – Ser desagravado pela ASSOJAF-SP através da Diretoria Executiva, funcional e profissionalmente, quando lesado em suas prerrogativas e atribuições do cargo;

VI – Participar de comissões ou grupos de trabalho, criados pela Diretoria Executiva, para a realização de tarefas específicas, relacionadas às atividades da ASSOJAF-SP;

VII – Ser assistido administrativa e judicialmente, nos termos do art. 49 das disposições transitórias;

VIII – Recorrer à Assembleia Geral contra ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

IX – Desfiliar-se mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente.

Seção II – Dos Deveres

Art. 9º - São deveres dos Associados:

I – Cumprir o Estatuto e acatar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando não houver recurso ou, em o havendo, não tenha sido provido;

II – Pagar com pontualidade suas contribuições mensais;

III – Aceitar e desempenhar cargo ou atribuição para o qual foi eleito ou designado, salvo motivo de força maior comprovado;

IV – Indicar com exatidão e manter atualizados os seus dados pessoais e dos seus dependentes, na ficha de inscrição cadastral;

V – Portar-se com dignidade e decoro, nas dependências da ASSOJAF-SP;

VI – Prestigiar a ASSOJAF-SP, com os meios ao seu alcance e difundir o espírito associativo e solidário;

VII – Tratar com urbanidade os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Associados e os funcionários da ASSOJAF-SP;

VIII – Comparecer às Assembleias Gerais e demais eventos para os quais for convocado;

IX – Denunciar à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, no âmbito da ASSOJAF-SP.

Seção III – Do Processo e das Penalidades

Art. 10 - O Associado estará sujeito às penalidades especificadas neste artigo, em caso de infração ao presente Estatuto, e demais disposições regimentais:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão;

III – Exclusão do quadro social.

§ 1º - No início de cada mandato, a Diretoria Executiva convocará uma Assembleia Geral, para a eleição de uma Comissão Processante Permanente, composta de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, com a incumbência de instaurar e instruir processos, receber recursos e elaborar relatórios para apreciação pela Assembleia Geral.

§ 2º Essa Comissão Processante Permanente, logo após ser eleita, reunirá os membros efetivos e elegerá o seu Presidente e o Secretário, entre os membros efetivos.

§ 3º - Das penalidades, caberá recurso em 5 (cinco) dias, sempre com efeito suspensivo, à Comissão Processante Permanente, obedecidos os seguintes critérios:

I – O processado poderá defender-se ou escolher um Associado ou um advogado para patrocinar sua defesa;

II – Instaurado o processo, o acusado será notificado, por via postal e com aviso de recebimento, ou por outro meio idôneo, da denúncia e da audiência, que será designada para data não inferior a dez dias da notificação, em que poderá apresentar sua defesa, escrita ou oral. Se oral, terá trinta minutos para deduzi-la. Em seguida, serão apresentadas as provas documentais e ouvidas as testemunhas de acusação e defesa. A seguir, será aberto prazo de 10 minutos para as razões finais das partes, iniciando-se pela acusação, ato contínuo, a Comissão Processante Permanente deliberará e elaborará relatório conclusivo que será levado à apreciação da Diretoria e, se for o caso, Assembleia Geral.

§ 4º - As penalidades de advertência e de suspensão, assegurada a ampla defesa, serão aplicadas pelo presidente, após deliberação da maioria simples da Diretoria Executiva e anotada no prontuário do apenado, após o trânsito em julgado;

§ 5º - A penalidade de suspensão, não excederá o período de 30 (trinta) dias, observada a gradação de cinco, quinze ou trinta dias, em consonância com a gravidade da infração.

§ 6º - A penalidade de exclusão, sugerida em relatório da Comissão Processante Permanente, será levada à Assembleia Geral para deliberação, convocada pela Diretoria Executiva, nos termos do artigo 18, VII e X.

Art. 11 - São causas de exclusão do quadro social:

I – Atentar contra o patrimônio material ou moral da ASSOJAF-SP;

II – Representação da Associação sem estar devidamente credenciado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;

III – Atentar gravemente contra o decoro da classe;

IV – A perda do cargo público, salvo por motivo de aposentadoria;

Capítulo IV – Do Patrimônio da Associação

Art. 12 - O patrimônio da ASSOJAF-SP constitui-se de bens imobiliários, mobiliários, corpóreos ou incorpóreos, reservas, contribuições, donativos, subvenções, legados e verbas especiais.

§ 1º - A Diretoria Executiva deverá proceder ao cadastramento, registro e inventário de todos os bens da ASSOJAF-SP, lançando-o em livro próprio.

§ 2º - O patrimônio da ASSOJAF-SP será de uso privativo dos Associados e intransferível a terceiros, salvo nas condições deste Estatuto.

§ 3º - A aquisição, alienação, doação ou transferência de bens imóveis da ASSOJAF-SP será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, e nos termos deste Estatuto;

Capítulo V – Da Receita

Art. 13 – A receita da ASSOJAF-SP é composta:

I – Das contribuições mensais dos Associados;

II – Dos donativos, rendas, auxílios e subvenções de qualquer espécie;

III – Das aplicações feitas pela Diretoria Executiva em instituições financeiras devidamente credenciadas.

Capítulo VI – Da Administração da ASSOJAF-SP

Art. 14 – São Órgãos da Associação:

I – A Assembleia Geral;

II – A Diretoria Executiva

III – O Conselho Fiscal;

Seção I – Das Assembleias

Art. 15 – A Assembleia Geral, órgão máximo da ASSOJAF-SP, é constituída por todos os Associados efetivos quites.

§ 1º - A Assembleia Geral se reunirá:

I – Ordinariamente, convocada pelo Presidente, no primeiro trimestre do ano, para a apreciação do relatório do Conselho Fiscal e deliberação sobre as contas da Diretoria Executiva nele contidas, referentes ao exercício anterior;

II – Extraordinariamente, a cada dois anos, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como para tratar de assuntos previstos no parágrafo 3º deste artigo.

§ 2º - A Assembleia Geral será convocada em caráter ordinário:

I – pelo Presidente, nos termos do inciso I do parágrafo anterior;

II – pelo menos, por 4 (quatro) membros da Diretoria Executiva, em caso de recusa do Presidente;

III – pelo Presidente ou em conjunto por dois outros membros efetivos do Conselho Fiscal;

IV – pelo menos um quinto dos Associados quites.

§ 3º - A Assembleia Geral será convocada em caráter extraordinário:

I – Pelo Presidente, para a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – Pelo Presidente, para a reforma do presente Estatuto;

III - Pelo Presidente, para tratar da destituição dos administradores;

IV – Pelo Presidente, nos casos de alienação, doação ou transferência de bem patrimonial.

V – pelo Presidente, de ofício, nos casos de recursos.

VI – pelo menos por 4 (quatro) membros da Diretoria Executiva, em caso de recusa do Presidente;

VII – pelo menos um quinto dos Associados quites para tratar de quaisquer assuntos de competência da Assembleia geral.

Art. 16 – As deliberações da Assembleia Geral, nos casos dos incisos II e III, do § 3º, do artigo anterior, deverão contar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados quites, e em segunda convocação, com pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados quites, devendo a aprovação da matéria contar com a decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 1º - Os Associados quites que comparecerem às Assembleias Gerais convocadas, deverão apresentar identificação funcional e a cédula de identidade e assinarão a lista de presença, para poderem participar das deliberações.

§ 2º - As deliberações para revisão do percentual da mensalidade a que se refere o art. 6º, deverão contar com a aprovação de no mínimo um quinto do quadro de Associados quites.

§ 3º - As demais deliberações da Assembleia Geral deverão contar com a presença de metade mais um dos Associados, em primeira convocação e com qualquer número, em segunda convocação, devendo a aprovação da matéria contar com a decisão da maioria simples dos Associados regularmente presentes.

§ 4º - As listas de presença das Assembleias Gerais deverão ter a rubrica de pelo menos três diretores presentes.

§ 5º - As listas de presença das Assembleias Gerais, quando não preenchidas totalmente e esgotado o horário de comparecimento, terão as demais linhas inutilizadas e rubricadas ao lado de cada inutilização, por qualquer dos membros presentes da Diretoria Executiva.

Art. 17 – A convocação da Assembleia Geral será por edital publicado em jornal de publicação impressa, afixado nas sedes dos órgãos e seções do Judiciário Federal, além dos meios eletrônicos e de informática possíveis e deverá obedecer a uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º - As convocações, primeira e segunda, poderão ser feitas de uma só vez, para o mesmo dia, com intervalo mínimo de quinze minutos, entre uma e outra, devendo constar do Edital, um resumo específico da pauta.

§ 2º - A Assembleia Geral será aberta e dirigida pelo Presidente ou na falta deste, por um dos Subscritores do Edital de Convocação ou na falta destes, por qualquer Associado eleito pela maioria dos presentes, o qual, após a leitura do Edital, indicará dois Associados entre os presentes, para ajudá-lo na condução dos trabalhos e elaboração de ata.

Seção II – Da Competência da Assembleia Geral

Art. 18 – Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II – Julgar, em reunião extraordinária, em última instância qualquer recurso interposto contra as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III – Decidir, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, sobre a dissolução da ASSOJAF-SP, com o quórum de dois terços do quadro de Associados quites e que deverão estar presentes, em primeira convocação e com o quórum da maioria absoluta, em segunda convocação, devendo a decisão, neste último caso, contar com a aprovação de três quartos dos Associados presentes.

IV – Deliberar, em reunião ordinária, sobre o relatório apresentado pelo Conselho Fiscal, relativo às contas da Diretoria Executiva referentes ao exercício anterior ou outros exercícios, com o quórum da maioria absoluta, em primeira convocação e com qualquer número, em segunda convocação, devendo a aprovação ser com o quórum de maioria simples dos Associados quites presentes;

V – Reformar o presente Estatuto, em reunião extraordinária, com o quórum mínimo da maioria absoluta dos Associados quites em primeira convocação, e, em segunda convocação, com pelo menos 1/3 (um terço) dos Associados quites, devendo a alteração contar com a aprovação de dois terços dos presentes, em qualquer das hipóteses;

VI – Deliberar, em reunião extraordinária, sobre a aquisição, permuta, alienação, doação e oneração dos bens imóveis da ASSOJAF-SP, com o quórum da maioria absoluta, em primeira convocação e com qualquer número, em segunda convocação, devendo a aprovação ser com o quórum de maioria simples dos Associados quites presentes;

VII – Decidir, em reunião extraordinária, sobre a exclusão de Associado ou destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal, obedecido o que dispõe o inciso V deste artigo;

VIII – Deliberar, nas mesmas condições do inciso III, sobre a fusão ou incorporação da ASSOJAF-SP a outra entidade similar;

IX – Deliberar sobre a pauta da reunião, com a aprovação da maioria simples dos presentes.

X – Deliberar sobre relatório apresentado pela Comissão Processante Permanente, nos casos de aplicação de penalidades a Associados.

Parágrafo Único – Nas deliberações sobre aplicação de penalidades a Associados, serão obedecidos os seguintes procedimentos:

I – A Comissão Processante Permanente, na pessoa do seu Presidente ou do seu Secretário, procederá à leitura do relatório elaborado, ao final do qual proporá os quesitos a serem votados pela Assembleia Geral;

II - Após a leitura do relatório, terá o Associado processado ou seu representante, um período máximo de 20 (vinte) minutos para exposição das razões da defesa, podendo também propor a inclusão ou exclusão de quesitos a serem deliberados;

III – Após a exposição a que se refere a inciso anterior, a Assembleia Geral decidirá sobre os quesitos a serem votados;

IV – Decididos quais os quesitos a serem votados, a Assembleia Geral deliberará, por maioria simples.

Seção III – Da Diretoria Executiva

Art. 19 – A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral, pelo sistema de chapas, compostas por Associados efetivos quites, com pelo menos um ano de filiação, para um mandato de dois anos, sendo composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Diretor Jurídico;

IV – 1º Secretário;

V – 2º Secretário;

VI – 1º Tesoureiro;

VII – 2º Tesoureiro;

VIII – Diretor de Eventos

§ 1º - Ficam criados os cargos de coordenadores setoriais, que atuarão nas Centrais de Mandados da Capital e coordenadores regionais que atuarão nas cidades do interior.

§ 2º - Somente poderá ser coordenador regional, o Associado quite que residir na cidade sede da coordenadoria regional ou setorial, na Capital ou Grande São Paulo.

§ 3º - A Diretoria Executiva procederá à escolha dos coordenadores setoriais e regionais a cada dois anos, entre os meses de fevereiro e março.

Art. 20 – A Diretoria Executiva será empossada, após a apuração e proclamado o resultado, por uma comissão eleitoral.

§ 1º - A Diretoria Executiva se reunirá uma vez por mês, preferencialmente na última semana.

§ 2º - A Diretoria Executiva se reunirá extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente ou, na recusa deste, por pelo menos três dos seus membros ou, ainda, por requerimento de pelo menos dez por cento dos Associados quites.

§ 3º - Perderá o mandato o Diretor que faltar, sem motivo justo e comprovado, a três reuniões seguidas ou a cinco reuniões, no período de seis meses.

§ 4º - Nas hipóteses de demissão, renúncia ou falecimento de qualquer membro titular da Diretoria, será convocada de ofício, extraordinariamente, a Assembleia Geral para a eleição do cargo vago, se decorridos menos de seis meses da posse.

§ 5º - As convocações ordinárias e extraordinárias da Diretoria poderão ser através de carta registrada, sedex, fax, correio eletrônico e edital, este último afixado nas dependências dos órgãos onde estiverem lotados cada um dos seus membros.

Art. 21 – O presidente da Diretoria Executiva é o representante legal da ASSOJAF-SP e será substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 1º - No caso de impedimento do Presidente, após seis meses de mandato, o Vice-Presidente o substituirá definitivamente, até o término do mandato.

§ 2º - No caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a presidência, temporariamente, o Diretor Jurídico, até que sejam preenchidos os dois cargos em Assembleia Geral extraordinária, que será convocada no prazo de trinta dias.

§ 3º - No caso de impedimento do Presidente, do Vice-Presidente e do Diretor Jurídico, assumirá temporariamente a presidência o 1º Secretário, o qual convocará a Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias, para eleição dos cargos vagos.

§ 4º - Nas hipóteses do art. 20, § 4º e do art. 21, §§ 1º e 2º, a eleição se dará pelo voto direto dos presentes ou por aclamação, em caso de um candidato apenas por cargo, sendo eleito aquele que receber o maior número de votos dos presentes. O desempate será nos termos deste Estatuto.

§ 5º - Nas hipóteses do § 4º, a Assembleia Geral Extraordinária deverá contar com o quórum mínimo da maioria absoluta do quadro de Associados quites em primeira convocação e, com qualquer número em segunda convocação, sendo eleito o candidato que obtiver mais votos entre os presentes, sendo o desempate, nos termos deste Estatuto.

§ 6º - No caso de impedimento do 1º Secretário e do 1º Tesoureiro, assumirão o cargo o 2º Secretário e o 2º Tesoureiro, respectivamente, com as mesmas obrigações do 1º Secretário.

Art. 22 – Compete à Diretoria Executiva:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

II – Promover a arrecadação da contribuição dos Associados, das subvenções ou rendas de qualquer natureza;

III – Julgar os casos omissos neste Estatuto, “AD REFERENDUM” da Assembleia Geral, bem como aplicar as penalidades de advertência e suspensão aos Associados faltosos;

IV – Apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do presente Estatuto;

V – Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal, sempre que necessário e nos termos deste Estatuto;

VI – Praticar todos os atos de livre gestão, inclusive celebrar convênios;

VII – Fixar o número de funcionários e a respectiva remuneração;

VIII – Celebrar contratos com empresas de divulgação e com empresas especializadas em sítios eletrônicos;

IX – Decidir sobre a aquisição e alienação de bens móveis e equipamentos de informática, cujo valor não ultrapasse a importância de R\$ 11.444,18 (onze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos), valor esse que será reajustado anualmente pela variação do IGPM no período do exercício anterior, ou outro índice que venha substituí-lo.

X – Designar comissões, grupos de trabalho, entre os próprios membros da Diretoria ou Associados, para estudos e propostas de soluções para assuntos de interesse da categoria;

XI – Apreciar os balancetes mensais apresentados pelo 1º Tesoureiro;

XII – Apresentar ao Conselho Fiscal, a fim de que este elabore parecer, o orçamento para o exercício seguinte;

XIII – Aprovar ou negar inscrição de Associado, fundamentando a decisão no último caso;

XIV – Convocar reunião da Assembleia Geral para eleição da comissão que presidirá o processo eleitoral, com a antecedência mínima de noventa dias da convocação da Assembleia Geral para a realização da eleição.

Art. 23 – A Diretoria Executiva deliberará com a presença de, no mínimo, cinco dos seus membros, devendo ser sempre elaborada uma ata detalhada de cada reunião e as decisões serão tomadas pela maioria dos seus membros presentes, anotando-se os nomes dos Diretores ausentes.

Parágrafo Único – Em caso de empate nas votações, caberá o desempate ao Presidente, se não houver votado.

Seção IV – Da competência dos membros da Diretoria Executiva

Art. 24 – Compete ao Presidente:

I – Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto;

II – Administrar, juntamente com os demais Diretores o patrimônio, os funcionários e as atividades da ASSOJAF-SP;

III – Representar legalmente a ASSOJAF-SP perante autoridades públicas e entidades privadas, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos pertinentes às suas atividades;

IV – Superintender todos os serviços da ASSOJAF-SP;

V – Promover, após deliberação da Diretoria Executiva, reuniões, congressos, seminários, conferências, encontros, palestras, cursos de aperfeiçoamento, que se relacionem com as finalidades da ASSOJAF-SP;

VI – Delegar tarefas aos demais membros da Diretoria Executiva;

VII – Admitir e demitir funcionários, após deliberação da Diretoria Executiva;

VIII – Designar grupo de Diretores ou de Associados para compor comissões, com o encargo de executar tarefas de interesse e pertinentes às atividades da ASSOJAF-SP;

IX – Autorizar as despesas previstas no orçamento e as deliberações pela Diretoria Executiva.

X – Administrar, juntamente com o 1º Tesoureiro, a movimentação financeira da ASSOJAF-SP, assinando cheques em conjunto com aquele;

XI – Acatar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva.

Art. 25 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II – Executar as tarefas delegadas pelo Presidente;

III – Votar nas reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 26 – Compete ao diretor Jurídico:

I – Assessorar o Presidente e a Diretoria Executiva nos atos de gestão;

II – Votar nas reuniões da Diretoria Executiva;

III – Dar parecer sobre propostas de alteração do Estatuto e outros assuntos de interesse geral;

IV – Executar as tarefas designadas pelo Presidente;

V – Propor à Diretoria Executiva, a contratação de advogado para assessorar juridicamente a ASSOJAF-SP;

VI – Votar nas reuniões da Diretoria Executiva.

VII – Substituir o Presidente.

Art. 27 – Compete ao 1º Secretário:

I – Dirigir e coordenar os serviços de secretaria da ASSOJAF-SP;

II – Lavrar e ler Atas das reuniões da Diretoria;

III – Administrar o material de escritório da ASSOJAF-SP;

- IV – Executar as tarefas que lhe forem designadas pelo Presidente;
- V – Ter sob sua guarda os livros de Ata das reuniões da Diretoria Executiva;
- VI – Organizar e manter atualizado o cadastro dos Associados e de seus dependentes;
- VII – Votar nas reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII – Executar as tarefas designadas pelo Presidente;
- IX – Substituir o Presidente.

Art. 28 – Compete ao 2º Secretário:

- I – Substituir o 1º Secretário nas suas ausências e impedimentos;
- II – Executar as tarefas designadas pelo Presidente;
- III – Votar nas reuniões da Diretoria Executiva;
- IV – Substituir o Presidente.

Art. 29 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – Administrar, juntamente com o Presidente, a movimentação financeira da ASSOJAF-SP, assinando cheques em conjunto com aquele;
- II – Manter sob controle, a arrecadação das contribuições mensais dos Associados, donativos e subvenções;
- III – Votar nas reuniões da Diretoria Executiva;
- IV – Apresentar à Diretoria Executiva, mensalmente, balancete da movimentação financeira da ASSOJAF-SP, elaborado por profissional devidamente habilitado;
- V – Propor à Diretoria, a contratação ou dispensa de profissional do ramo de contabilidade, devidamente habilitado;
- VI – Propor à Diretoria Executiva, formas de arrecadação das contribuições, donativos e subvenções;
- VII – Apresentar, no primeiro mês do ano seguinte, à Diretoria Executiva, o balanço anual referente ao exercício anterior, elaborado por profissional devidamente habilitado;
- VIII – Apresentar à Diretoria Executiva, mensalmente, a relação de despesas fixas da ASSOJAF-SP e a previsão de despesas variáveis;
- IX – Elaborar, para apreciação e deliberação da Diretoria Executiva, o orçamento anual da receita e da despesa para o ano seguinte, a ser submetido ao Conselho Fiscal;
- X – Assinar, em conjunto com o Presidente, cheques referentes a despesas autorizadas pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral.
- XI – Votar nas reuniões da Diretoria Executiva;

XII – Substituir o Presidente.

Art. 30 – Compete ao 2º Tesoureiro:

I – Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e impedimentos;

II – Votar nas reuniões da Diretoria Executiva;

III – Executar as tarefas designadas pelo Presidente;

IV – Substituir o Presidente.

Art. 31 – Compete aos coordenadores regionais:

I – Proceder às campanhas de filiação junto à área de sua região ou setor;

II – Servir de canal de comunicação entre a Diretoria Executiva e a categoria, na área de sua região ou setor;

III – Receber e encaminhar propostas de filiação à ASSOJAF-SP;

IV – Propor à Diretoria Executiva, atividades de caráter esportivo, cultural e de lazer, na sua região ou setor;

V – Representar a Diretoria Executiva, quando autorizados, perante os órgãos situados em sua região ou setor;

VI – Receber e encaminhar à Diretoria Executiva, propostas, sugestões, reclamações, reivindicações dos Associados lotados nos órgãos situados em sua região ou setor;

VII – Acompanhar e assessorar o Presidente, nos eventos e solenidades na sua região ou setor;

Art. 32 – Compete ao Diretor de Eventos:

I – Propor à Diretoria Executiva, a realização de eventos de natureza cultural, social, esportiva e de lazer;

II – Votar nas reuniões da Diretoria Executiva;

III – Executar as tarefas designadas pelo Presidente;

IV – Elaborar e propor à Diretoria Executiva, um cronograma anual de eventos a serem promovidos pela ASSOJAF-SP ou em parceria ou em convênio com outras entidades ou órgãos públicos ou privados;

V – Representar, quando autorizado, a Diretoria Executiva da ASSOJAF-SP, em eventos públicos relacionados com as atividades e finalidades da ASSOJAF-SP;

VI - Substituir o Presidente.

Seção V – Do Conselho Fiscal

Art. 33 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, eleitos com o mandato de dois anos, sendo escolhido entre os membros titulares, o Presidente e o Secretário, por ocasião de sua eleição.

§ 1º - As decisões do Conselho Fiscal deverão ser tomadas pela maioria simples dos membros presentes, devendo estar presentes, pelo menos três membros.

§ 2º - O Conselho Fiscal se reunirá, em caráter ordinário, a cada dois meses, para analisar os balancetes mensais apresentados pelo 1º Tesoureiro ou quem o substitua.

§ 3º - O Conselho Fiscal se reunirá, em caráter ordinário, anualmente, nos primeiros três meses de cada ano, para analisar e apresentar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva do exercício anterior, que será submetido à deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

§ 4º - Perderá o cargo de membro titular ou de suplente, quando convocado, o Conselheiro que faltar, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas do Conselho Fiscal, ordinárias ou extraordinárias ou a cinco, alternadas, durante o período de um ano.

§ 5º - O Conselho Fiscal será convocado, em caráter ordinário ou extraordinário, pelo Presidente ou, na recusa ou impedimento deste, por pelo menos dois de seus membros titulares ou, ainda, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva.

§ 6º - Após a convocação, que deverá ter a antecedência de no mínimo quinze dias, o membro titular terá até cinco dias, após a convocação, para comunicar impedimento de comparecimento.

§ 7º - Em caso de impedimento, devidamente comunicado ou ausência, justificada ou não, o Presidente do Conselho convocará qualquer dos suplentes para substituir o ausente, em caráter de urgência.

Art. 34 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Analisar e emitir parecer sobre o balanço contábil anual do exercício anterior da ASSOJAF-SP;

II – Analisar, a cada dois meses, o balancete contábil mensal da ASSOJAF-SP;

III – Convocar o profissional contábil encarregado da contabilidade da ASSOJAF-SP, em suas reuniões, para prestar esclarecimentos e assessoria ao Conselho;

IV – Sugerir à Diretoria Executiva, a adoção de práticas de controle contábil nas movimentações financeiras, pagamentos e recebimentos de numerário;

V – Analisar e encaminhar à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral, denúncias apresentadas por qualquer Associado ou membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Capítulo VII – Das Eleições

Art. 35 – As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, serão pelo sistema majoritário, com a apresentação de chapas separadas para cada órgão, que se submeterão ao escrutínio secreto dos Associados quites, nos termos deste Estatuto.

§ 1º - Quarenta e cinco dias antes da convocação da Assembleia Geral para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, será convocada a Assembleia Geral para a eleição

dos membros da comissão eleitoral, que será composta de 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente.

§ 2º - A comissão eleita será empossada no ato, dando-se a eleição do Presidente e do Secretário, na mesma ocasião, entre os seus membros.

§ 3º - A Comissão Eleitoral presidirá o pleito nos termos deste Estatuto.

§ 4º - Cabe à Comissão Eleitoral:

- A) Encaminhar à Diretoria Executiva edital das eleições para divulgação;
- B) Estabelecer prazos para registro de chapas e
- C) Orientar os candidatos.

§ 5º - Constará necessariamente nos editais da convocação, endereços eletrônicos e telefones de cada membro para eventual contato;

§ 6º - Nas chapas constarão os nomes completos de todos os candidatos, respectivos cargos eletivos, bem como a indicação da lotação ou se aposentado;

§ 7º - A Comissão Eleitoral divulgará em todos os locais de trabalho da categoria, após vencido o prazo para registro, a relação de todas as chapas concorrentes, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;

§ 8º - O prazo para impugnação de quaisquer dos componentes das chapas concorrentes, à Comissão Eleitoral é de 2 (dois) dias úteis;

§ 9º - A Comissão Eleitoral terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para julgar as impugnações, contado a partir do vencimento do prazo a que se refere o parágrafo anterior;

§ 10 - Julgada procedente a impugnação, a chapa impugnada será notificada para, em 48 horas, proceder às eventuais substituições, sob pena de ser considerada desistente.

Art. 36 – A eleição será realizada no período das 09 às 18 horas, nas datas e locais determinados no Edital de convocação;

§ 1º - É vedado o voto por procuração e por correspondência.

§ 2º - As votações poderão ser feitas por processo eletrônico ou manual, cabendo à Diretoria Executiva definir a modalidade, em face da matéria submetida à votação..

§ 3º - A Comissão Eleitoral convocará os membros suplentes para supervisionarem o processo de votação nos termos do Edital;

§ 4º - As urnas serão lacradas no final do período estipulado e levadas à Sede da ASSOJAF-SP pelos respectivos responsáveis;

§ 5º - A abertura das urnas e apuração se dará no primeiro dia útil seguinte ao da eleição, na Sede da ASSOJAF-SP, pela Comissão Eleitoral, na presença dos Associados e representantes de chapas, limitado o número de representantes a três para cada chapa.

§ 6º - O desempate se dará entre os candidatos ao cargo de Presidente de cada chapa seguintes termos:

I – O associado mais antigo;

II – O associado mais idoso;

III – O associado mais antigo no cargo de Oficial de Justiça Avaliador Federal;

IV – O associado mais antigo no serviço Público Federal;

V – O associado mais antigo no serviço público.

§ 7º - A chapa para a eleição do conselho Fiscal conterà os nomes dos cinco membros titulares e dos três membros suplentes, estes últimos, com a especificação da ordem de suplência e, em caso de mais de uma chapa, a numeração, que será determinada pela ordem em que forem registradas perante a Comissão Eleitoral.

§ 8º - A chapa para a Eleição da diretoria Executiva conterà os nomes e os cargos respectivos e, em caso de mais de uma chapa, a numeração, que será determinada pela ordem em que forem registradas perante a Comissão Eleitoral.

§ 9º - Os critérios de desempate constantes do § 6º serão aplicados em qualquer caso de empate entre Associados, fora do processo eleitoral.

Art. 37 – Após a apuração e declaração do resultado final, será aberto o prazo para eventuais impugnações, que serão julgadas pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Os recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral serão encaminhados obrigatoriamente à Assembleia Geral, que será convocada para essa finalidade em até 48 (quarenta e oito) horas).

§ 2º - A Assembleia Geral decidirá por maioria simples dos Associados quites presentes, sobre todas as controvérsias e recursos do processo eleitoral.

§ 3º - Após a proclamação do resultado final, pela Comissão Eleitoral e decidido todos os recursos, será lavrada a Ata da Assembleia, que será assinada por todos os membros da Comissão eleitoral, pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia Geral, pelos representantes das chapas e por todos os Associados participantes da Assembleia em folhas soltas e numeradas, com especificação no cabeçalho.

§ 4º - À Ata da Assembleia Geral deverá ser juntada a respectiva lista de presença dos Associados participantes.

Capítulo VIII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 38 – A dissolução da ASSOJAF-SP será decidida em Assembleia Geral extraordinária, para esse fim expressamente convocada, nos termos deste Estatuto.

§ 1º - Em caso de dissolução da ASSOJAF-SP, o seu patrimônio terá destinação conforme decisão da maioria dos associados em assembleia.

Art. 39 – É vedada a acumulação de cargos de membro da Diretoria Executiva e membro do Conselho Fiscal.

Art. 40 – É proibida a participação de candidatos na Comissão Eleitoral.

Art. 41 – O exercício financeiro e fiscal da ASSOJAF-SP coincidirá com o do ano civil.

Art. 42 – Toda a documentação da ASSOJAF-SP será preservada, na forma da lei.

Art. 43 - A ASSOJAF-SP poderá filiar-se ou manter intercâmbio com associações, federações e confederações congêneres, nacionais e estrangeiras, por decisão de Assembleia Geral, observado o mesmo quórum para deliberação do “caput” do art. 16.

Art. 44 – Os membros da Diretoria Executiva não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ASSOJAF-SP, exceto se agirem com dolo no exercício do mandato.

Art. 45 – A ASSOJAF-SP responde pelos atos da Diretoria Executiva, quando exercidos dentro dos limites estabelecidos na lei e neste Estatuto.

Art. 46 – Fica vedada a Filiação e participação de Oficiais de Justiça Avaliadores “AD HOC” na ASSOJAF-SP.

Art. 47 – Fica criado o fundo de reserva de caráter emergencial que corresponderá a dez por cento da arrecadação mensal, devendo ser depositado em conta própria e aplicação financeiramente ao alvitre da Diretoria Executiva e que será destinado a custear gastos de natureza imprevista e emergencial.

Art. 48 – A assistência judicial, de que trata o Art. 8º, inciso VII, será prestada dentro das possibilidades financeiras da ASSOJAF-SP, por decisão da Diretoria Executiva, tomada pela maioria dos seus membros.

Art. 49 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 11 de novembro de 2011.

ERLON SAMPAIO DE ALMEIDA
Presidente

Visto da Advogada:

Eliana Rennó Villela
OAB/SP nº 148.387

SEDE PRÓPRIA: R: Barão de Itapetininga, 255 – 5º andar – Cj. 503 – Centro – São Paulo –
SP CEP 01042-001 - Telefones: 011 - 3129-5970 e 011 - 3159-3792 –
assojaf_sp@terra.com.br